



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020

## DECRETO

**DECRETO Nº 010**

Decreto nº 010, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a realização de audiências públicas no Município de Passa e Fica/RN, durante o período da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando as medidas em vigor para enfrentamento de emergência relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida no âmbito nacional conforme normativos editados pelo Governo Federal, acompanhado pelo Governo Estadual conforme os diversos Decretos editados, e ainda pelo Governo Municipal;

Considerando as medidas restritivas impostas e o distanciamento social tendo como objetivo evitar possível contaminação ou propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que apesar da pandemia, obrigações constitucionais permanecem vigentes, tais como a necessidade de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública Municipal,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica suspensa, excepcionalmente, enquanto perdurarem as restrições de agrupamento social em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID 19), a realização de audiências públicas presenciais no âmbito municipal.

§ 1º Com o intuito de dar publicidade e transparência e possibilitar a participação de autoridades e cidadãos na discussão de temas de relevância e interesse coletivo, as audiências públicas realizadas pela gestão municipal deverão ser convocadas em Edital Público, para ocorrer de forma virtual, com transmissão online, nas mídias sociais, ou ferramentas equivalentes, cujo link de acesso público será indicado no Edital, informando ainda o objeto da audiência, dia e hora da ocorrência da transmissão.

§ 2º Todas as informações da audiência serão registradas em ata lavrada pelo setor responsável por sua convocação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 24 de março de 2021; 58º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20210324071013 - Data/Hora Publicação: 24/03/2021 19:11:06

## DECRETO

**DECRETO Nº 011**

Decreto nº 011, de 24 de março de 2021.

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Passa e Fica, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica decretada a prorrogação do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Passa e Fica.

Art. 2º Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território municipal.

Art. 3º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º O Poder Executivo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 24 de março de 2021; 58º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

**Publicada e Autorizada por:**LUZIA LUCILENE BENEDITO

**Código da Matéria:** 20210324071115 - **Data/Hora Publicação:** 24/03/2021 19:12:23

---

OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS

**LIGA DESPORTIVA E CULTURAL DE PASSA E FICA**

O Presidente da Comissão Administrativa da LDCPF, nos termos dos arts. 14, 15 do estatuto, convoca os associados e abnegados para uma reunião que realizar-se-á no dia 31 de março de 2021 às 19:00hs no ginásio poliesportivo Aparecida Ramalho Lisboa. Para tratar de assuntos de interesse da Liga.

Passa e Fica 24 de março de 2021

Abdon de Oliveira

Presidente da Comissão Provisória LDCPF

**Publicada e Autorizada por:**LUZIA LUCILENE BENEDITO

**Código da Matéria:** 20210324071317 - **Data/Hora Publicação:** 24/03/2021 19:14:16

---



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**